



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 155/2008

(Autoria da Comissão de Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Lavras)

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

PUBLICADO EM:

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

PROTOCOLO

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE VERBA DE
GABINETE DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras, por seus representantes legais aprovou, e eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída a verba de gabinete para custeio de despesas eminentemente indenizatória de serviços não prestados diretamente pela administração do Poder Legislativo ou por esta não oferecidos e, ainda, todo o material não fornecido necessário, e vinculado ao exercício do mandato.

Art. 2º - A verba de gabinete fica limitada em até R\$2.304,82 (dois mil, trezentos e quatro reais e oitenta e dois centavos) por mês, para indenização de despesas inerentes ao exercício do mandato, compreendendo: material de serviço de escritório, copa interna, postagem, combustível até 300 (trezentos) litros por mês, manutenção e locação de veículos utilizados no exercício do mandato, telecomunicações, periódicos e viagens a serviço.

§ 1º - As despesas de combustível e manutenção de veículos serão indenizatórias, limitando-se a um veículo, devidamente cadastrado por parlamentar.

§ 2º - No caso de viagem, a declaração deverá estar acompanhada:

- I- relativamente a passagem, da nota fiscal ou fatura correspondentes;
- II- relativamente a hospedagem e alimentação, da nota fiscal correspondente;



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

III- relativamente às demais despesas cabíveis, como táxi, locação de carro e combustível, o comprovante fiscal correspondente, observadas as demais regras desta Resolução.

§ 3º - Os documentos comprobatórios de despesas com viagem de servidor deverão estar em nome deste, bastando para a vinculação ao exercício do mandato declaração do vereador de que o mesmo compõe seu gabinete, salvo quando aqueles documentos estiverem em nome do próprio vereador.

§ 4º - Quando a viagem for oficial, de representação nos termos regimentais, conforme designação do Presidente, as despesas referidas neste artigo, quando ao vereador, será de responsabilidade da Câmara.

§ 5º - O vereador deve enviar ao Controle Interno os documentos pertinentes ao conteúdo programático do evento de interesse parlamentar e à sua participação, ou de seu assessor, para fins de eventual requisição de exibição por qualquer órgão competente para controle.

Art. 3º - Qualquer despesa prevista em deliberação como passível de ser ressarcida deixará automaticamente de sê-lo em caso de o serviço ou produto correspondente passar a ser disponibilizado diretamente pela Câmara aos gabinetes.

Parágrafo único – Ocorrendo o fato referido no caput, deverá a Diretoria de Administração e Finanças proceder a comunicação formal aos gabinetes, valendo daí a restrição de que trata este artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - A verba de gabinete poderá ser acumulada em caso de não utilização integral do valor correspondente a 1 (um) mês, podendo ser utilizado o saldo remanescente em qualquer mês subsequente.

Parágrafo único - A utilização de saldo remanescente deverá ocorrer integralmente dentro do mesmo exercício financeiro.

Art. 5º - A verba de gabinete, prevista no artigo 1º, será reajustada anualmente, na mesma data e no mesmo índice do reajuste dos servidores públicos municipais, não havendo este reajuste, será através do INPC/IBGE.

Art. 6º - O vereador, para receber a verba, deverá apresentar requerimento, junto à Mesa Diretora, uma única vez a cada mês, obedecidos o valor constante no artigo 2º com a apresentação dos documentos comprobatórios de gastos efetuados.

Parágrafo único - São documentos hábeis a comprovar o gasto: nota fiscal ou cupom fiscal, ou outros definidos pela contabilidade.

Art. 7º - Os pagamentos serão definidos pelo Presidente da Câmara no prazo de 03 (três) dias úteis após parecer a cada requerimento pelo Controle Interno da Câmara.

Art. 8º - Os requerimentos de pagamentos deverão ser protocolados na secretaria da Câmara até o dia 1º de cada mês subsequente ao de referência das despesas efetuadas, acompanhado de relatório de prestação de conta, juntamente com os documentos constantes no parágrafo único do artigo 4º desta Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único – O pagamento será efetuado até o 5º dia útil contado a data do protocolo.

Art. 9º - Será de exclusiva responsabilidade do vereador os gastos, a prestação de contas, conforme modelo definido pela Mesa.

Art. 10 – O Presidente da Câmara poderá regulamentar esta Resolução através de Decreto.

Art. 11 – As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão por conta de dotação orçamentária próprias.

Art. 12 – Esta Resolução entrará em vigor em 01/01/2009.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 01/2006.

Plenário “Dr. Orlando Haddad”, 01 de dezembro de 2008

Evandro Castanheira Lacerda

Presidente

Edson Alves de Abreu

1º Secretário